



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 14, DE 11 DE MAIO DE 1844.

Orça a Receita e fixa a Despesas das Câmaras
Municipais da Província para o ano financeiro de 1844
á 1845.

Ementa inserida pelo IMPL.

Zefirino Pimentel Moreira Freire, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Lei seguinte:

Capitulo 1º.

Das Despezas

Artº. 1º. As Camaras Municipaes da Provincia são auctorisadas a dispender no anno financeiro do 1º d' Outubro de 1844, á 30 de Setembro de 1845 a quantia de

R\$..... 9:686\$891

§ 1º. Camara da Capital		4:948\$146
	A saber	
1º. Ordenado do Fiscal		360\$000
2º. Dito ao Secretario		400\$000
3º. Dito o Porteiro		150\$000
4º. Porcentagem do Procurador		500\$000
5º. Gratificação a um Medico para curar aos prezos pobres		60\$000
6º. Remedios aos mesmos		60\$000
7º. Gratificação ao encarregado do Relogio da Torre da Sé		48\$000
8º. Idem à um Advogado para tratar das cauzas da Camara, alem de 10% do que judicialmente arrecadar, desde já		200\$000
9º. Com o expediente e livros, incluzive o que deve servir para o novo Tombo		80\$000
10º. Assignatura, e parte do Jornal do Commercio		25\$000
11º. Com a Festa de Corpus Christi		200\$000
12º. Com a factura de Calçadas		2:000\$000
13º. Com o concerto das pontes do interior da Cidade		300\$000
14º. Com eleições		100\$000
15º. Pagamento da divida passiva, inclusive a quantia de 28\$000		
r ^s que se está devendo ao encarregado do Relogio		325\$146
16º. Custas a que hé obrigada a Municipalidade		40\$000
17º. Com despezas eventuaes		<u>100\$000</u>

§ 2º. Camara da Matto Grosso 1:454\$000

A saber

1º. Ordenado do Fiscal	100\$000
2º. Dito ao Secretario	200\$000
3º. Dito ao Porteiro	40\$000
4º. Porcentagem ao Procurador	100\$000
5º. Expediente e livros	60\$000
6º. Reparo da Cadêa, e Caza das Sessões	100\$000
7º. Illuminação da Cadêa	24\$000
8º. Gratificação a hum Medico, ou experiente para curar os prezos pobres	30\$000
9º. Remedios aos mesmos	20\$000
10º. Limpesa de Ruas e esgotamento de agoas estagnadas	200\$000
11º. Para o melhoramento das estradas e ranchos	400\$000
12º. Com a divida passiva	100\$000
13º. Despezas eventuaes, inclusive as das eleições, e parte do Cuyabano Official	<u>80\$000</u>

§ 3º. Camara do Diamantino 1:655\$000

A saber

1º. Ordenado do Secretario	250\$000
2º. Dito ao Porteiro	80\$000
3º. Expediente e livros	50\$000
4º. Porcentagem ao Procurador	150\$000
5º. Expediente do Jury	30\$000
6º. Com a recepção do Juiz de Direito	60\$000
7º. Custas a que hé obrigado a Municipalidade	30\$000
8º. Com a continuação da ponte do Buriti	100\$000
9º. Com a Calçada da Rua direita dos quatro cantos á Rua da Matriz	200\$000
10º. Com a assignatura, e porte do Jornal do Commercio	25\$000
11º. Com reparos do morro do Tombador	300\$000
12º. Pagamento da divida passiva	280\$000
13º. Despezas eventuaes inclusive as das eleições, e porte do Cuyabano Official	<u>100\$000</u>

§ 4º. Camara de Poconé 1:629\$745

A saber

1º. Ordenado ao Secretario	200\$000
2º. Dito ao Porteiro	48\$000
3º. Livros para a Camara, inclusive os que forem necessarios para os Juizes de Paz	40\$000
4º. Com o expediente do Jury	15\$000
5º. Com o concerto da Casa da Camara, e sua mobília	80\$000
6º. Pagamento da divida passiva	436\$745
7º. Porcentagem ao Procurador	80\$000
8º. Por conta da calçada da Rua de baixo	600\$000
9º. Para concerto das Cacimbas	20\$000
10º. Custas á que hé obrigada a Municipalidade	30\$000

11º. Com Despezas eventuaes, inclusive as das eleições, e porte do Cuyabano Official

80\$000

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 2º. As referidas Camaras ficão autorisadas á arrecadar no financeiro da presente Lei, todas as vendas estabelecidas pelas Leis anteriores, bem como todas as suas dividas activas, á excepção somente do imposto sobre o fumo na Villa do Diamantino.

Capitulo 3º.

Disposições Geraes

Artº. 3º. Hé autorisada a Camara da Capital para faser arrematar em hasta publica a Casa e quintal de propriedade da mesma, que servem d' assougue, e matadouro.

Artº. 4º. As Camaras Municipaes, cujas receitas não fasem face as suas despezas serão suppridas pelo Cofre Provincial com as quantias abaixo designadas.

§ 1º. Á da Cidade de Matto Grosso com a de..... 685\$000
§ 2º. Á da Villa do Diamantino com a de..... 400\$000
§ 3º. Á da Villa do Poconé com a de..... 1:082\$000

Artº. 5º. Ficão revogada todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos 11 de Maio de 1844, vigesimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Zefirino Pimentel Moreira Freire

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda publicar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, orçando a Receita, e fixando as Despezas das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1844 á 30 de Setembro de 1845, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Raymundo d' Assiz Monteiro a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 11 de Maio de 1844.

No impedimento do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Reg.^{da} af.¹²².v. do L.º 2º de Leis. Cuyabá 11 de Maio de 1844.

Domingos Dias da Costa